



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

CONTRATO 20229007

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
E INFORCOMP - COMERCIO DE
MATERIAS E SERVIÇOS EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, CNPJ-MF, Nº **00.449.053/0001-94**, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. CARLOS ALEXANDRE DE PAULO, PRESIDENTE, e do outro lado INFORCOMP - COMERCIO DE MATERIAS E SERVIÇOS EIRELI - ME. Inscrito no CNPJ: 10.628.513/0001-03, com endereço na RUA SANTA CRUZ, 263 - CENTRO – BELA CRUZ – CE, CEP: 62.570-000, de agora em diante denominada CONTRATADO, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o Processo Administrativo n.º 22060101, devidamente homologada pelo Sr. CARLOS ALEXANDRE DE PAULO, presidente e a proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE EM MOBILIARIO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UND	V.UNI (R\$)	V.TOTAL (R\$)
01	MESA EM L 1200X600-800X600 C/ 04 GAV. NA COR AZUL.	RIVEL	1	UND	R\$ 830,00	R\$ 830,00
02	CADEIRA ESCRITÓRIO GIRATÓRIA COM RELAX – PRETA. Altura Total: 108 (cm) 113,5 (cm). Altura do Assento: 46,50 (cm) 52,00 (cm). Largura: 52,00 (cm). Profundidade: 55,00 (cm). Material da Estrutura: Metal. Material do Assento: Espuma revestida em Material Sintético. Base: Giratória. Quantidade de Rodinhas: 05. Peso Aproximado: 8.70 (Kg). Resistência: Aconselhável até 120 (Kgs). Manual de Montagem: Acompanha o produto. Garantia: 03 Meses Contra Defeitos de Fabricação.	RIVEL	12	UND	R\$ 830,00	R\$ 9.960,00

RUA CAPITÃO MIGUEL LOPES, 150. CEP: 62570-000. Centro – Bela Cruz – Ceará.

CNPJ: 00.449.053/0001-94



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

03	CADEIRA SUPER PRESIDENTE GIRATÓRIA espaldar alto, com braços fixos. Apoia-braços em poliuretano injetado e recobertos em tecido 100% poliéster na mesma cor do tecido da concha. Assento e encosto tipo concha monobloco, de corpo único. Concha com estrutura interna em aço tubular, com aplicação de percintas elásticas de alta performance e requadro em madeira, estofados com espuma injetada de poliuretano, moldada anatomicamente e com alta resistência. Encosto de cabeça com mesmo acabamento. estrutura de sustentação com base giratória, mecanismo de regulagem de altura do assento pelo sistema à gás pneumático; mola amortecedora para absorção de impactos ao sentar, a qual deve atuar mesmo na regulagem mínima de altura; capacidade para suportar no mínimo 120 kg de carga, sem deformação; base giratória com tubo central de aço; pé com cinco hastes em aço revestidas com capa de nylon ou polipropileno, ou em nylon natural injetado (com reforços estruturais); rodízios de duplo giro em nylon natural injetado, para piso duro com movimento giratório de 360º graus. Garantia de 6 meses.	RIVEL	1	UND	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
04	ESTANTE DE AÇO CINZA 30CM 6 PRATELEIRAS CHAPA 26: Altura 1,98m, Largura: 0,92m. Profundidade 0,30m. capacidade da bandeja 25kg. Bandejas 6 unidades chapa 26. Colunas 4 unidades chapa 20.	RIVEL	2	UND	R\$ 390,00	R\$ 780,00
TOTAL R\$ 12.670,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS E SETENTA REAIS)						

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor global do Contrato importa na quantia de R\$ 12.670,00 (Doze mil seiscentos e setenta reais)

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Reajustável conforme IGPM/FGV;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

RUA CAPITÃO MIGUEL LOPES, 150. CEP: 62570-000. Centro – Bela Cruz – Ceará.

CNPJ: 00.449.053/0001-94



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

5.1 – O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorá por 60 dias, contados a partir da Ordem de compra, até 28 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante ao Contratado mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Dispensa de Licitação, no Termo Contratual;
- 8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 8.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art.65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4 - Providenciar o pagamento à Contratada à vista da Notas Fiscal /Fatura devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.01.031.0073.2.001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL / ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52.00 MATERIAL PERMANENTE/ 4.4.90.52.42 MOBILIARIO EM GERAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – **Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração** poderá aplicar à Adjudicatária, as seguintes sanções.

11.1.1 - Advertência.

11.1.2 - Multa:

- a). De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b). De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- c) O valor das multas referido nesta cláusula será descontado “ex-officio” da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor

RUA CAPITÃO MIGUEL LOPES, 150. CEP: 62570-000. Centro – Bela Cruz – Ceará.

CNPJ: 00.449.053/0001-94



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

que mantenha junto à CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 – Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de BELA CRUZ – CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

BELA CRUZ - CE – CE, 28 DE JUNHO DE 2022.


CARLOS ALEXANDRE DE PAULO
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL BELA CRUZ - CE
CONTRATANTE


INFORCOMP - COMERCIO DE
MATERIAS E SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ: 10.628.513/0001-03
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 Bianca Albuquerque Bernardes CPF: 090.052.173-07

2 Ana Vitória Pereira CPF: 082.520.283-30

RUA CAPITÃO MIGUEL LOPES, 150. CEP: 62570-000. Centro – Bela Cruz – Ceará.

CNPJ: 00.449.053/0001-94